

O desrespeito à infância e à juventude: a exibição de crianças e adolescentes no programa Bronca Pesada¹

Ana Maria da Conceição VELOSO²

Matheus Fábio da SILVA³

Selassié de Andrade SILVA JÚNIOR⁴

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE

RESUMO:

O presente artigo visa verificar o tratamento conferido ao público infanto-juvenil pelos programas Bronca Pesada e Bronca 24 Horas, da TV Jornal, emissora do Sistema Jornal do Commercio, em Pernambuco, líderes de audiência no segmento. Para tanto, o texto recorre às leis, convenções e códigos nacionais e internacionais que objetivam preservar os direitos das crianças e dos adolescentes. Na tentativa de compreender tais fenômenos, recorreremos às produções de Davi Romão (2013), Michel Foucault (2007) e Pedrinho Guareschi (2012). Após a análise do conteúdo das produções, fica explícita a superexposição dos casos, além da violação ao direito de imagem dos jovens envolvidos em situações de violência e os traços de criminalização desse público pelo programa.

PALAVRAS-CHAVE: Programa Policial; Bronca Pesada; Crianças e Adolescentes; Maioridade Penal; Jornalismo.

Os programas policiais são cada vez mais frequentes na televisão aberta nacional. Em três das principais emissoras pernambucanas, na popular “hora do almoço”, a presença deste tipo de conteúdo é garantida. Representantes deste estilo, objetos da nossa pesquisa,

¹ Trabalho apresentado no IJ 1 – Jornalismo do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste realizado de 07 a 09 de julho de 2016.

² Orientadora do trabalho, doutora em comunicação pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), professora do Departamento de Comunicação da UFPE e integrante do Observatório de Mídia/UFPE: Gênero, Democracia e Direitos Humanos. E-mail: anavelosoufpe@gmail.com.

³ Graduando de Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

⁴ Recém-graduado em Comunicação – Jornalismo pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e pesquisador do Observatório de Mídias (ObMídia). E-mail: selassiejunior@gmail.com.

os programas Bronca Pesada e o Bronca 24 Horas, da TV Jornal, emissora do Sistema Jornal do Comercio, em Pernambuco, lideram a audiência no segmento na Região Metropolitana do Recife (RMR).

O presente estudo foi desenvolvido a partir de um aspecto dos programas policiais: a exibição de casos envolvendo crianças e adolescentes. Sabe-se que o público infanto-juvenil é preservado por um sistema de proteção integral, estabelecido por várias leis e códigos nacionais e internacionais e que, por sua vez, as emissoras de televisão têm seu funcionamento autorizado por meio de concessões públicas e possuem uma série de responsabilidades.

No entanto, o conteúdo policial muitas vezes ignora tais legislações, possibilitando diversas formas de identificação e exposição indevida desses jovens, além da espetacularização midiática dos fatos. Desta forma, visamos analisar, verificando as duas edições diárias do Bronca Pesada, como os temas da infância e da adolescência vem sendo retratados e como os direitos fundamentais desses grupos são abordados.

Ainda pretendemos discutir o posicionamento do programa policial em relação à temática da maioridade penal, ponto frequentemente discutido pela sociedade e que muitas vezes contrapõem grupos de direitos humanos, organizações de justiça e a própria mídia. A pauta da maioridade penal se torna relevante na medida em que os adolescentes expostos diariamente na televisão, principalmente de jovens negros e pobres, são, sobretudo, vítimas da violência. Portanto, o posicionamento de um programa formador de opinião, que objetiva mostrar fatos violentos, torna-se de grande impacto social.

Nossa pesquisa foi desenvolvida com base na revisão bibliográfica, estudo de caso e análise de conteúdo. Para tanto, iremos discutir, no trabalho, a hipótese do agendamento; a maioridade penal; o respeito às regulações, legislações e códigos; o processo de democratização da mídia e indicar sugestões para uma conduta ética.

Os programas foram analisados também com base nos relatórios *Violações de direitos na mídia brasileira: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa*, lançados pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), em junho de 2015. Este trabalho, produzido com base nos resultados

gerados pelos estudos empreendidos pelo Observatório de Mídia – Gênero, Democracia e Direitos Humanos, da Universidade Federal de Pernambuco, grupo de pesquisa ligado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), estruturado no âmbito do Departamento de Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Os programas policiais

O Bronca Pesada é exibido pela Tv Jornal (canal 2/VHF; canal 35/UHF/Digital), filiada ao Sistema Brasileiro Televisão (SBT) e pertence ao Sistema Jornal do Commercio de Comunicação (SJCC), por sua vez, vinculado ao Grupo JCPM, propriedade do empresário João Carlos Paes Mendonça. São duas edições diárias: o Bronca Pesada 24 Horas, ao ar das 07h00 às 07h30, e o Bronca Pesada, das 12h10 às 13h35.

A primeira edição é uma versão simplificada, com notícias do dia anterior e chamadas para a versão do meio-dia. As participações do apresentador já são previamente gravadas, possuem poucos ou nenhum comentário e intervalos comerciais. A segunda edição é líder de audiência entre os programas de mesmo estilo e alcança, muitas vezes, o primeiro lugar geral. Segundo dados do Ibope, levantados pelo site Na Telinha, o programa registrou 11,1 pontos de audiência de média no dia 20 de novembro de 2015 e picos que alcançam os 15 pontos, garantido a liderança entre todas as produções da emissora.

O programa vespertino inicia com uma escalada das principais notícias. As matérias mais impactantes são exibidas aos poucos, para isso, a produção utiliza duas estratégias: divide a reportagem em partes, veiculando-as em momentos distintos ou repete as mesmas imagens por diversas vezes a fim de chamar o público – o que chega a ser cansativo, mas produz a expectativa desejada. [...] O conteúdo produzido para os programas se resume a reportagens factuais, com desdobramentos apenas em casos de maior repercussão, coberturas ao vivo também são exceções. (SILVA JÚNIOR, 2015, p.36)

As inserções comerciais são feitas entre uma matéria e outra durante o programa. Elas acontecem a cada 10 ou 15 minutos e a maior parte é feita pelo próprio apresentador, Joslei Cardinot, que representa uma marca do conteúdo policial em Pernambuco. Originário

do rádio, já teve diversos programas na televisão. Por seu discurso contundente, ele “encarna” a figura do “justiceiro”, aquele que confronta as autoridades em busca de soluções. Tal perfil de âncora, comum neste tipo de produção, pode ser visto como corajoso e representante do povo: o que assume o papel de detentor da verdade.

Segundo Romão (2013), os programas policiais possuem três características principais: o sensacionalismo, a construção da verdade e a visão de mundo de jornalismo policial. Estas podem ser facilmente identificadas nas edições do Bronca Pesada. O sensacionalismo, o mais facilmente reconhecido, é o exagero e a ênfase para alguns aspectos da informação transmitida, ao utilizar de diferentes expressões orais e gestuais para chamar a atenção. “O sensacionalismo é um dos elementos mais fortes do Jornalismo Policial. Por meio dele os programas conseguem captar a atenção de seus telespectadores, mantendo-os emocionalmente envolvidos e, ao mesmo tempo, acrílicos” (ROMÃO, 2013, p.42).

A construção da credibilidade é o reconhecimento do programa como representante dos interesses populares. Essa questão ocorre devido à tentativa da produção de identificar o produto como jornalístico. A confiabilidade no repasse da informação “garante”, ao público, a seriedade do conteúdo.

Por fim, a visão de mundo propagada tende a reforçar a visão dos policiais, ao tentar “vender” que a imagem da violência está fora de controle e de que “a nossa realidade social é extremamente insegura, criando uma atmosfera de medo e ameaça constante” (ROMÃO, 2013, p.45). Deste modo, a exibição de uma violência “sem limites” e do sensacionalismo, tentam conquistar a aderência do público.

Ou seja, por meio de tais características apresentadas por Romão, confirma-se a utilização da hipótese do agendamento pelo programa. O impacto das falas, do apelo pelas imagens, transmite, ao telespectador, confiança suficiente na produção para transformar as pautas (informações e interesses) do Bronca Pesada, em suas próprias preocupações pessoais, levando-o a reproduzi-las e transmiti-las no dia a dia.

Portanto, dependendo da mídia, sofreremos sua influência, não a curto, mas a médios e longos prazos, não nos impondo determinados conceitos, mas incluindo em nossas preocupações certos temas que, de outro modo, não

chegariam a nosso conhecimento e, muito menos, tornar-se-iam temas de nossa agenda. (HOHLTELDT, 2001, p.193)

Maioridade penal

Em 2015, o debate sobre a redução da maioria penal ganhou novos capítulos com o retorno da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/93, que propõe a redução da maioria de 18 para 16 anos, nos debates da Câmara dos Deputados. A discussão ultrapassou o campo político, uma vez que instituições como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), se posicionaram contrárias à redução junto à sociedade e aos veículos de comunicação.

Independentemente do debate social, a maioria tem sido pauta frequente nos programas policiais, sendo muitas vezes apontada como solução para o enfrentamento dos atos infracionais cometidos pela juventude. Os programas policiais, incluindo o Bronca Pesada, geralmente destacam os atos infracionais praticados pelos adolescentes, mas não buscam, por exemplo, informações junto a instituições que trabalham com esse grupo acerca do contexto social onde esses meninos e meninas estão inseridos.

O UNICEF revela, na publicação *#ECA 25 anos: avanços e desafios para a infância e adolescência no Brasil*, que entre 1990 e 2013, o número de homicídios de jovens dobrou, de cinco mil para 10,5 mil casos ao ano. No entanto, 0,01% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas cometeram crime contra a vida.

Segundo o UNICEF, estes números colocam o Brasil como o segundo país no mundo que mais mata jovens de até 19 anos. A juventude negra desponta como principal vítima, com 36,9 assassinatos em cada 100 mil habitantes: quatro vezes mais do que entre os brancos. Se for homem, o risco de homicídio aumenta em 12 vezes. É interessante notar que 57% dos adolescentes que cometeram atos infracionais em 2011 não frequentavam instituições de ensino antes das internações.

Análise do Bronca Pesada

Para a construção da pesquisa foram coletadas, entre os dias 22 de junho e 3 de julho de 2015, todas as edições veiculadas do Bronca Pesada. O material totalizou 20 programas e foi analisado por meio de formulário dividido em cinco partes: violações de direitos, abordagem sobre direitos humanos, enquadramento criminal da notícia, aspectos qualitativos e fontes ouvidas.

No tópico violações de direitos foi possível delimitar as violações cometidas contra crianças e adolescentes, as leis desrespeitadas e o perfil desse público. Nos outros pontos, buscamos perceber se os programas fazem ou não menção, e de que forma, aos direitos humanos, além de categorizar os delitos exibidos nas notícias. Em busca da maior quantidade de detalhes, ainda pesquisamos as fontes utilizadas, o uso de estatísticas, referências às legislações, se são indicadas políticas públicas e quais as causas e soluções apontadas pelo programa para a violência exibidas.

Nos 20 programas pesquisados foram contabilizadas 37 notícias envolvendo o público infanto-juvenil. No entanto, apenas 20 casos foram únicos, com 17 reprises ou desdobramentos. Do total de matérias, nove envolveram crianças e 28 apresentaram adolescentes. Ao todo, o Bronca Pesada dedicou 1 hora e 52 minutos de sua programação a essas faixas etárias.

No geral, 63% das crianças e jovens exibidos pelo programa policial foram do sexo masculino e 43% eram negros. Apenas levando em conta o público infantil, 67% das notícias mostravam meninas e eram formados por 56% de negros, 22% de brancos e 22% de negros/pardos. Todas as pessoas exibidas foram vítimas de violência.

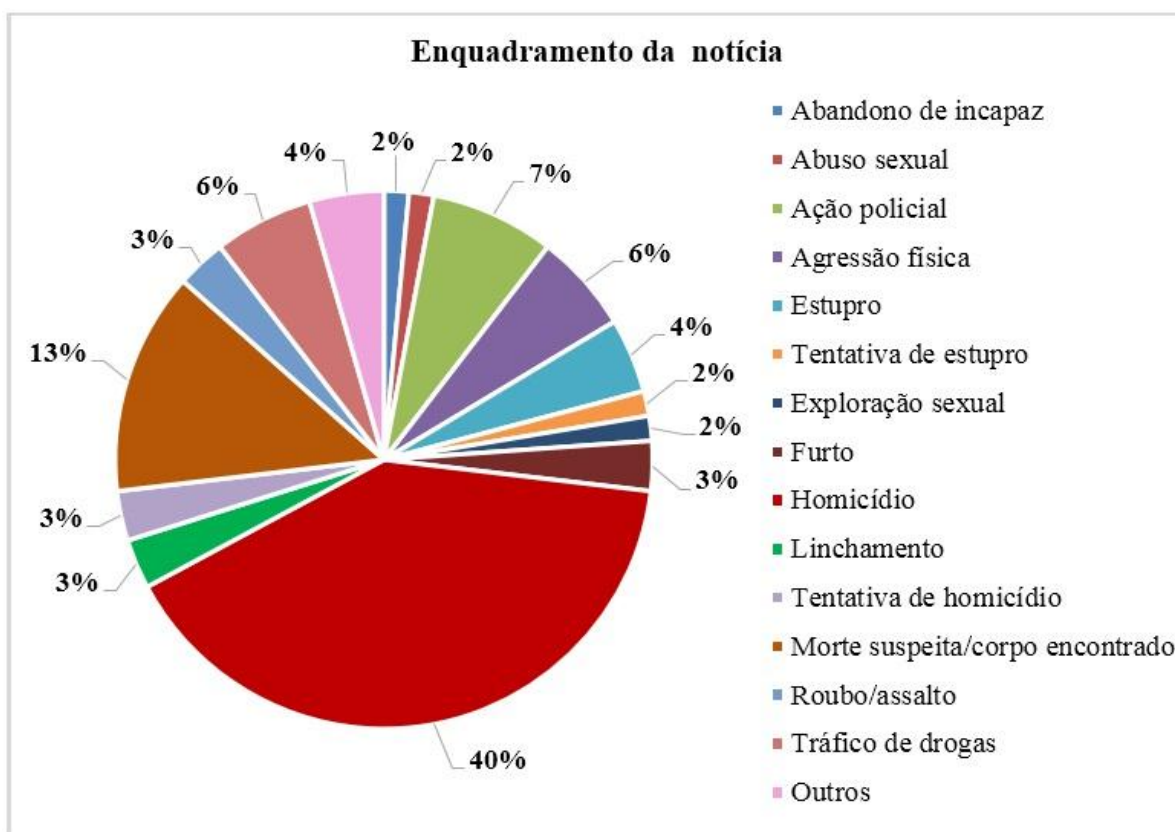
Nas matérias que apresentavam adolescentes, 68% eram do sexo masculino, sendo 39% negros, 21% brancos, 4% pardos e 4% de pardos/negros (em 32% dos casos não foi possível identificar etnologicamente). Cerca de 22 notícias mostraram os jovens como vítimas da violência, em quatro eram acusados de infrações e, em apenas uma como vítimas e acusados.

O Bronca Pesada apresenta uma restrita diversidade de fontes. Cerca de 70% delas

são parentes de vítimas ou fontes oficiais. O uso de familiares para a construção da notícia ocorreu 23 vezes (35,4% do total), sendo a mãe a principal fonte direta, aparecendo em 11 oportunidades. As fontes oficiais também foram ouvidas em 23 ocasiões. Elas resumem-se às autoridades policiais tendo: a polícia militar, por oito vezes; delegado (a), em seis; polícia em geral e civil, com quatro cada.

A partir da coleta dos dados pudemos categorizar os crimes exibidos pelo programa policial em 15 categorias (Quadro 1). A informação apenas reforça o caráter mórbido deste tipo de produção. As categorias ‘Homicídio’ e ‘Morte suspeita/corpo encontrado’ representam 53% de todas as notícias veiculadas. A primeira apontada 27 vezes, enquanto a segunda foi encontrada em nove casos.

Quadro 1



Uma característica importante nos programas policiais é a tentativa de seus apresentadores e repórteres em apontar causas e soluções para a reprodução da violência. No formulário, as “motivações” para a realização das infrações foram enquadradas em 25

categorias. Pudemos observar a presença de 12 delas no Bronca Pesada, sendo 28 os apontamentos de possíveis causas em 19 notícias. As principais causas descritas foram: uso de drogas (21%, utilizada como justificativa em 6 casos), tráfico de drogas (14%, citada 4 vezes), falhas na aplicação da legislação existente/impunidade, punições pouco severas e causas individuais (11% cada, 3 citações).

O programa sugeriu soluções para apenas sete notícias. Ao todo, pudemos contabilizar 18 recomendações em nove categorias. As mais comuns foram: punições mais severas e melhor aplicação da legislação existente, com 22% (quatro inserções cada) e mudanças na legislação em geral, com 17% (proposta três vezes).

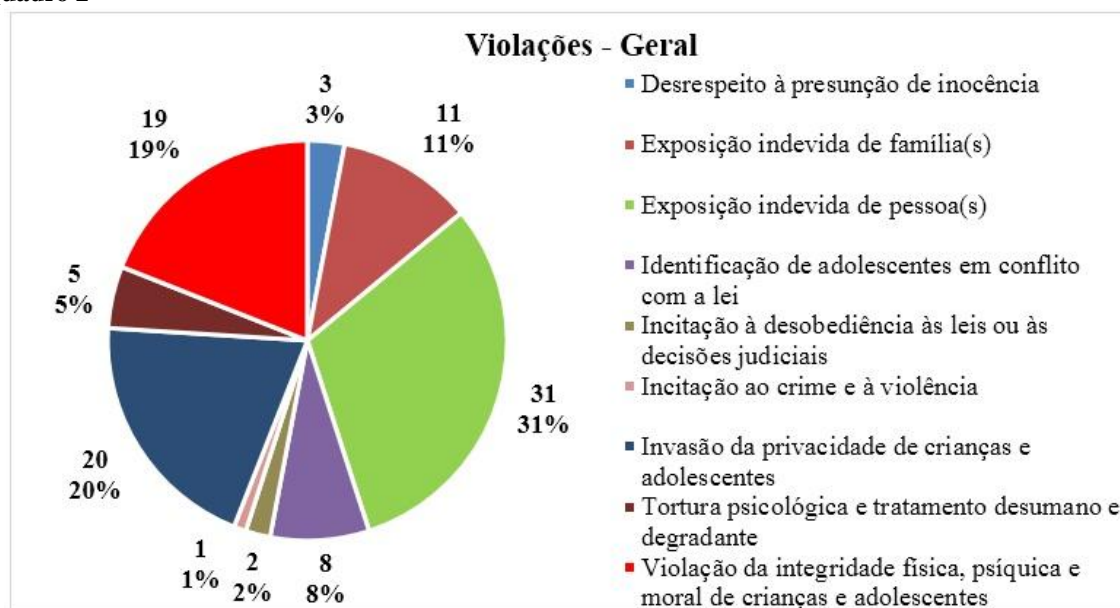
Observando o cumprimento os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, confrontamos o Bronca Pesada com as leis nacionais, internacionais e acordos em vigor. Utilizamos 10 códigos em nossa análise (Tabela 1). Entre os quais, podemos destacar o Estatuto da Criança e do Adolescente (principal lei nacional de proteção à população infanto-juvenil) e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (elaborado pela Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ). Elas tiveram ao menos um artigo transgredido nas 37 notícias analisadas.

Tabela 1

| Infrações às leis, regulações e códigos - Geral | |
|--|---------------------------|
| <i>Códigos analisados e infringidos pelo Bronca Pesada</i> | <i>Número de notícias</i> |
| Código Brasileiro de Telecomunicações | 8 |
| Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros | 37 (Todas) |
| Código Penal Brasileiro | 6 |
| Constituição Federal de 1988 | 35 |
| Convenção Americana sobre Direitos Humanos | 34 |
| Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança | 28 |
| Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem | 28 |
| Declaração Universal dos Direitos Humanos | 30 |
| Estatuto da Criança e do Adolescente | 37 (Todas) |
| Regulamento dos Serviços de Radiodifusão | 36 |

Com base no relatório da ANDI e nestes códigos, as violações estudadas puderam ser classificadas em nove tópicos (Quadro 2):

Quadro 2



Somadas às ocorrências, chegamos ao número de 100 violações encontradas. Os desrespeitos mais comuns foram: *exposição indevida de pessoa* (correspondente a 31% de todas as infrações, citada em 31 notícias), *invasão da privacidade de crianças e adolescentes* (20% do total, correspondendo a 20 notícias) e *violação da integridade física psíquica e moral* (19%, equivalente a 19 notícias).

Em uma única matéria, por exemplo, foram encontradas diversas violações. Vale frisar que, tais violações, nem sempre ocorrem por meio da fala do apresentador ou repórter. Exibição da imagem, voz, silhueta ou local de moradia de vítimas, acusados ou familiares, são classificadas como violações na medida em que podem invadir a privacidade, identificam, expõem e/ou maculam a integridade das crianças e adolescentes.

Considerando apenas alguns trechos analisados das leis, códigos e convenções selecionadas, podemos encontrar irregularidade no cumprimento de 26 artigos. Se considerarmos cada desrespeito aos artigos e incisos (quando o artigo possui-los) uma infração, os 20 programas pesquisados totalizaram 428 violações. Mais uma vez podemos destacar o descumprimento do Código de Ética dos Jornalistas com sete artigos violados

em 116 oportunidades (27% do total), o ECA, com cinco artigos desrespeitados 71 vezes (equivalente a 17%), e a Constituição Federal que chega as 65 (com cinco artigos, representado 15%).

Um olhar sobre os casos: imagética e discurso

Na reportagem especial veiculada no dia 23 de junho temos uma clara exposição de famílias de uma vítima. Um jovem de 16 anos assassinado por policiais da Companhia Independente de Operações na Área da Caatinga (Ciosac) por um tiro de fuzil no município de Escada. A polícia alegou que o disparo foi acidental. O garoto estava acompanhado de seu irmão mais velho. Sem carteira de habilitação, a vítima dirigia o carro do pai e assustou-se ao perceber a aproximação de uma viatura.

Na matéria, o maior foco fica por conta do desespero do garoto, ao ver seu irmão sendo assassinado, por meio da gravação das câmeras de segurança do posto de gasolina que captou o momento do crime. Há não só a identificação das pessoas envolvidas, mas também a de tios e parentes que assistem às gravações. O jovem está em primeiro plano, vendo as cenas e chorando desesperadamente, enquanto relembra tudo que aconteceu. A vítima também tem sua foto exposta (sem tratamento da imagem) na reportagem. O endereço do garoto é divulgado, já que ele assiste às imagens em sua própria casa. Vamos à descrição da matéria:

[Irmão]: {Chorando Desesperado} Eu não queria que tivesse acontecido isso com meu irmão. Eu não queria mesmo. Eu queria ele aqui do meu lado. Isso não é coisa que se faça não.

[Off]: Ele contou passo a passo os momentos de desespero que viveu ao ver o irmão morto.

[Irmão]: Vem a Ciosac... {apontada para o monitor em que os vídeo eram executados} Aí a gente ficou normalmente, porque a gente tinha passado por ela lá embaixo antes, ela estava dando “baculejo”.

Em outro caso, uma mulher que queimou o filho menor de idade com um garfo por um suposto roubo de 20 reais. Não há só a exposição do local onde a vítima e a acusada moravam, mas também uma entrevista com a criança, que estava visivelmente abalada. Mesmo que a câmera tenha mostrado imagens do corpo da criança (abaixo de seu pescoço), houve violação de sua imagem, tendo em vista que o garoto não estava em condições de responder qualquer tipo de pergunta da repórter. A mãe, que chegou em uma viatura, em meio a gritos da população revoltada com o acontecido, também teve seu direito ao silêncio violado. A repórter faz sucessivas perguntas, para a mulher, na delegacia. Tenta forçar a acusada a assumir os maus tratos, o que denota pré-julgamento moral de seu caráter, incitação de crime, e ignora a presunção da inocência da acusada. Vejamos uma parte da matéria:

"[Repórter]: Você acha que uma mãe deve fazer isso com o filho, mesmo quando perde a cabeça?"

"[Mãe]: {Silêncio}"

"[Repórter]: Está errado."

Em reportagem veiculada no dia 1º de julho de 2015, é possível perceber que há uma mudança de viés na notícia, que deveria focar a prisão de quatro adolescentes suspeitos de furtar um veículo. O que chamou a atenção da equipe de edição e também do próprio programa foi um fato desagradável: um dos jovens defecou nas calças após a prisão. A partir daí, o foco é outro. Muda a sonoplastia, são exibidos “Memes” da internet, que foram encaixados no meio da reportagem. A exposição de moscas, que são associadas à edição, configuram a imagética junto com o discurso do apresentador, que ri da situação, aparentemente "engraçada" e tenta, através do "jogo-performance" de imagem e áudio, persuadir o telespectador a ridicularizar a situação. O foco da matéria foi mudado para uma situação que quebrou o contrato jornalístico entre o produtor e o receptor. Nesse meio, a informação deixa de receber o viés tipicamente informativo para entrar no entretenimento e

na depreciação dos personagens em tela: os quatro garotos, no chão da delegacia, rindo, envergonhados e constrangidos:

“ [Apresentador]: Quatro adolescentes detidos suspeitos de furtar carro na Estância, um deles se borrou viu, quando viu a polícia. É pra se danar!”

“ [Repórter]: Tá uma fedentina aqui dentro da delegacia. Ninguém tá aguentando!

[os adolescentes riem, aparece um trecho de um vídeo de Dona Irene falando “catanga de peido”]

O discurso do apresentador

Algumas palavras. Um comentário. Não importa. O apresentador é uma das figuras-chave no fechamento das matérias. Ele sintetiza os acontecimentos com uma espécie de "visão do povo", já que é apontado como justiceiro da mídia na TV. Em seu livro *Microfísica do poder* (2004), Michel Foucault trata de figuras que gozam da credibilidade da sociedade e da autoridade para representar o poder, que advém em meio a um saber prévio, determinando os protagonistas, considerados superiores no campo da informação.

Temos aí a questão do apresentador, que quase sempre é o carro-chefe desses programas. Esse saber, enunciado por Foucault, na linha popular, pode ser demandado como simbólico (FOUCAULT, 2007, p. 80), visto que os telespectadores assíduos confiam na figura do apresentador como uma pessoa preparada para estar em frente às câmeras, proferindo julgamentos em nome da população, "denunciando injustiças e criticando o crime". Essa escala de poder é emanada entre quem está à frente das câmeras e quem assiste.

Conclusões

O jornalismo trabalha com uma espécie de contrato social para com os cidadãos. O público firma uma espécie de pacto social com profissionais de comunicação, não só os

seguindo nas redes sociais, ou tendo acesso diariamente algum programa, mas participando dos acontecimentos. Para além de simples atores, eles podem ser compreendidos como pessoas que fazem a informação acontecer.

Programas policiais desse nível ganham audiência em todo o país, associados a emissoras locais que veem nesses espetáculos da informação uma forma de conquistar maiores fatias de público nas regiões onde atuam e, desse modo, captar patrocinadores para viabilizar essas produções. Desse modo, os programas policiais, assim como o Bronca Pesada, são muito frequentes nas grades das programações.

Todavia, é preciso ressaltar que mídia não pode usar a imagem das pessoas, expondo-as em situações degradantes apenas para conquistar audiência. O problema ganha maior destaque quando tratamos de crianças e adolescentes, que ainda estão em fase de educação e socialização e precisam tanto do apoio do Estado quanto das instituições sociais de base – como Escola e Família – para que sejam "educadas" e possam viver em sociedade.

Venício Lima na obra “Liberdade de Expressão X Liberdade de Imprensa” coloca as liberdades em situações dialógicas. Desse modo, os grupos de mídia usam o selo da “liberdade de expressão”, um direito fundamental de comunicação - conceitual, histórico e ético - de cada indivíduo para justificar sua “liberdade de imprensa”. Apesar das empresas serem livres para a exposição de seu conteúdo é preciso que atentem para os princípios éticos.

A chamada “estratégia da confusão” da grande mídia tenta esconder a natureza de um sistema que causa a exclusão das vozes de diversas classes brasileiras ao debate público, onde os vários lados devem ser ouvidos. Seguindo tal raciocínio, o questionamento acerca dos limites da “liberdade de imprensa” não pode ser compreendido apenas como “censura”. Processos e ações judiciais demandados por uma parcela do público que reage às violações aos direitos cometidas pelos meios de comunicação são frequentemente tidos como tentativas de interditar os direitos dos jornalistas e das empresas. Todavia, o público deve ser protagonista de suas próprias narrativas.

Atribuir 'liberdade de expressão' a uma instituição, a uma organização, ou a um órgão, é querer transformar essas organizações em sujeitos de direitos e deveres, é atribuir-lhes alguma responsabilidade, que é um atributo exclusivo de seres com consciência e, por isso, com liberdade e responsabilidade. (GUARESCHI, 2012, pág. 9)

Crianças e Adolescentes, como preconiza o Estatuto, precisam ser resguardados de exposições. Se há um envolvimento de um adolescente ou criança em um crime, o programa não deveria usar sua imagem para captar audiência. Dessa forma, a sociedade e ao Estado também devem fiscalizar o que está sendo exibido e responsabilizar os veículos de comunicação quando usam a liberdade de expressão para atacar direitos humanos.

Nesse cenário, os programas policiais oferecem um jornalismo-entretenimento apresentado, muitas vezes, como informativo. A política de "pão e circo" se transforma no contrato social de comunicação fictício que é instaurado entre essa mídia e o público. Nesse teatro de horrores, a cidade acaba sendo uma locação, os personagens são os envolvidos em situações de violência, expostos em um espetáculo montado com minutos ou horas de edição. Já a sonoplastia confere o "toque final", por vezes de suspense, por vezes em tom de chacota dos acontecimentos que são diariamente apresentados como recortes de uma terrível realidade onde crianças e adolescentes estão mergulhados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 04.10.2015

BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 10.04.2015. – Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 04.10.2015 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (FENAJ). *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*. 2007. Disponível em: http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em: 04.10.2015
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *#ECA 25 anos: avanços e desafios para a infância e adolescência no Brasil*. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/ECA25anosUNICEF.pdf>>. Acesso em: 25.10.2015
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 21.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- GUARESCHI, Pedrinho A. *O direito humano à comunicação: Pela democratização da mídia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- HOHLFELDT, Antonio [et al] (organizadores). *Teorias da Comunicação: conceitos, escolas e tendências*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- LIMA, Venício A. de; *Liberdade de Expressão x Liberdade da Imprensa – Direito à Comunicação e Democracia*; 2ª. edição, Publisher Brasil, 2012a.
- NA TELINHA. Bronca Pesada, de Cardinot, faz TV Jornal/SBT chegar à liderança. Disponível em: <<http://natelinha.ne10.uol.com.br/noticias/2015/11/24/pe-bronca-pesada-de-cardinot-faz-TV-jornalsbt-chegar-a-lideranca-94436.php>>. Acesso em: 28.11.2015
- ROMÃO, Davi Mamblona Marques. *Jornalismo cultural: indústria cultural e violência*. São Paulo, 2013. Mestrado. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP).
- SILVA JÚNIOR, Selassié de A. *O Bronca Pesada e o desrespeito aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes*. 2015. 124f. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.
- VARJÃO, Suzana. *Violações de direitos na mídia brasileira: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa*. Brasília, DF: ANDI, 2015a. 80 p.; (Guia de monitoramento de violações de direitos; v.1)